

**Lei n.º 13/2014,  
de 14 de março**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**

Os artigos 14.º, 76.º, 77.º e 117.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

**Artigo 77.º**  
[...]

1. ...

2. ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. ...

7. Se o beneficiário de subvenção mensal vitalícia ou de subvenção mensal de sobrevivência não tiver outro rendimento mensal não se aplica o disposto nos números anteriores.

(...)»

(...)

**Artigo 7.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o artigo 6.º e a alteração introduzida pelo artigo 2.º ao n.º 14 do artigo 117.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2014.